



**FALLCON
SERVICE**

(71) 9 8667-2722

FALLCONSERVICE.COM.BR

CONTATO@FALLCONSERVICE.COM.BR

AV. ACM, Nº 2501, PROFISSIONAL CENTER,

SALA 301- PITUBA, SALVADOR - BA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E COMISSÃO DE APOIO DA
CÂMARA LEGISTALITA DO DISTRITO FEDERAL.**

**FALLCON SERVICE LTDA
CNPJ: 33.756.006/0001-06
CERTAME@GRUPOFALLCON.COM.BR**

À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ref: PE Nº 90044/2024

**Assunto: Recurso Administrativo contra Proposta Inexequível por Zerar
Encargos Sociais**

Prezado(a) Senhor(a),

Fallcon Service Ltda, inscrito no CNPJ sob o número 33.756.006/0001-06, com endereço à Av. Brigadeiro Alberto Costa Matos, 1153 - Aracui, CEP: 42702-010 Lauro de Freitas – BA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos artigos 59, 60 e 63 da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão que declarou vencedora a proposta da empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA DF, no referido processo licitatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

No âmbito do Processo Licitatório n.º 00001-00033960/2024-11, a empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA DF, apresentou proposta com valores que, notadamente, desconsideram os encargos sociais obrigatórios, como contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente. Tal situação foi identificada na planilha de custos apresentada pela proponente, que zerou os encargos sociais, os reduzindo a um patamar claramente incompatível com a realidade.

2. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A inexecuibilidade da proposta da referida empresa pode ser evidenciada pelos seguintes pontos:

I - Descumprimento das Obrigações Legais: Os encargos sociais são despesas obrigatórias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária. A omissão ou subestimação desses valores configura afronta às normas legais, comprometendo a viabilidade e a regularidade da execução contratual.



II - Violância ao Artigo 60 da Lei 14.133/2021: O artigo 60 estabelece que propostas devem ser analisadas quanto à sua exequibilidade, considerando custos unitários e globais. Zerar encargos sociais demonstra clara incompatibilidade com as condições reais de execução do objeto lícito.

III - Comprometimento do Equilíbrio Concorrencial: Propostas que desconsideram encargos obrigatórios criam um desequilíbrio competitivo, prejudicando empresas que cumprem integralmente as obrigações legais.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 exige que as propostas apresentadas sejam viáveis e compatíveis com os custos necessários para a execução contratual. Ademais, o princípio da economicidade (art. 5º) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11) reforçam a necessidade de desclassificação de propostas que não observem as obrigações legais mínimas.

4. DA JURISPRUDÊNCIA

- **Tribunal de Contas da União (TCU):** O Acórdão 2622/2013 do TCU destaca que “a omissão de encargos sociais em planilhas de custos configura proposta inexecutável, devendo ser desclassificada”.

- **Superior Tribunal de Justiça (STJ):** O STJ, em diversas decisões, reforça que propostas que ignoram encargos obrigatórios violam os princípios da isonomia e da legalidade. Exemplo: RMS 43.056/DF.

E, ainda:

Acórdão 1009/2011-Plenário Data da sessão 20/04/2011

Relator

UBIRATAN AGUIAR

Enunciado

Deve-se condicionar o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa contratada.

Excerto

Voto:

25. Além disso, a deficiência nos controles para comprovar o recolhimento mensal do INSS e do FGTS, faz surgir a possibilidade de responsabilização solidária da Administração pelos encargos previdenciários resultantes da execução contratual, como estabelece o §2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93, bem como de responsabilidade subsidiária quanto aos encargos trabalhistas, no

caso o FGTS, conforme jurisprudência firmada no Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula nº 331.

Acórdão:

9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional que , no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, promova alterações do Contrato nº 34/2009-MI, bem como inclua naquele que o suceder, se for o caso, de forma a:

[...]

9.4.3. condicionar o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa contratada, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente) , de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;

Acórdão 1009/2011- Plenário5;

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) A admissão do presente recurso administrativo por estar em conformidade com os requisitos legais;

B) A análise detalhada da planilha de custos da empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA DF, com ênfase na ausência de encargos sociais;

C) A desclassificação da proposta inexequível apresentada pela empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA DF, por desrespeitar as normas legais e os princípios da Lei 14.133/2021;

D) A reavaliação do resultado do certame, garantindo a observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade;

E) A intimação para manifestação formal acerca do presente recurso, garantindo o contraditório e ampla defesa.

Nestes termos, pede deferimento.

MARIA EUNICE
SANTOS DA
SILVA:54682720597

Assinado de forma digital
por MARIA EUNICE SANTOS
DA SILVA:54682720597
Dados: 2024.12.12 14:23:18
-03'00'

Lauro de Freitas - BA, 12/12/2024

MARIA EUNICE SANTOS DA SILVA
SÓCIA MAJORITÁRIA

